



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 0303-02/2025

Contrato de prestação de serviço sem vínculo empregatício que entre si celebram o Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - PI e o Sr. João Henrique Alves Barbosa.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, CNPJ: 23.624.307/0001-69, Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro, Redenção do Gurguéia – PI, representada por seu Presidente o senhor Amparrio Gil Pereira de Figueiredo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua do Ferreiro, Nº 563, Bairro Planaltina, Redenção do Gurguéia – PI, portador da Carteira de Identidade nº 2.929.394 – SSP-PI, e do CPF nº 035.839.223-36.

CONTRATADO: Senhor João Henrique Alves Barbosa, brasileira, solteiro, portador da CI sob o RG nº 4.744.524, expedida pela SSP/PI, e inscrita no CPF nº 623.343.023-07, residente e domiciliado na Avenida Álvaro Mendes, S/Nº, Bairro Centro, cidade de Redenção do Gurguéia – PI.

Perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, realizado nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação do Senhor João Henrique Alves Barbosa para prestação de serviços como Assistente Administrativo junto a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O(a) contratado(a) obriga-se a:

- I. Promover a organização e coordenação das atividades ligadas à administração geral da Câmara;
- II. Supervisionar a publicação de Editais, Leis, Decretos e demais atos oficiais, assim como a sua compilação;
- III. Expedir ordens de serviço, circulares, regimentos e outros atos administrativos que possam aperfeiçoar o funcionamento das unidades de trabalho ou proporcionar esclarecimentos à classe funcional;
- IV. Despachar os processos e assuntos de sua competência, elaborando as instruções que se tornarem necessárias aos que lhe tenham sido submetidos à apreciação;



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



- V. Propor a(o) Presidente da Câmara medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades ligadas à administração geral, bem como as que visem ao benefício da classe funcional;
- VI. Fixar normas regulamentares para a tramitação de documentos e papéis pelas repartições municipais;
- VII. Supervisionar a execução dos serviços de conservação e distribuição das áreas onde funciona a Câmara Municipal, bem como dos móveis e aparelhos, promovendo a organização do sistema de comunicação telefônica com a instalação de aparelhos em órgãos ou repartições;
- VIII. Controlar, autorizar, quando julgar oportuno, o acesso de pessoas nas repartições da Câmara;
- IX. Promover a elaboração, direção e supervisão da execução das atividades ligadas ao pessoal, comunicações, compras, transportes internos e manutenção;
- X. Zelar pela conservação do patrimônio, comunicando qualquer irregularidade a direção;
- XI. Atender adequadamente a população com necessidades especiais temporárias ou permanentes, que demandam apoio de locomoção;
- XII. Assegurar a ordem do prédio e segurança do local;
- XIII. Auxiliar nos serviços correlatos a sua função, participando das diversas atividades extras;
- XIV. Cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas;
- XV. Participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional;
- XVI. Percorre toda área sob sua responsabilidade, tentando para eventuais anormalidades na rotina de serviço, interferindo quando necessário e tomando providências cabíveis;
- XVII. Zelar pelo sigilo de informações pessoais da população, funcionários e famílias;
- XVIII. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas e demais segmentos da comunidade;
- XIX. Exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento e aquelas que concernem à especificidade de sua função
- XX. Assumir a responsabilidade juntamente com a direção e equipe da Unidade quanta a:
 - XXI. Disciplina;
 - XXII. Ordem;
 - XXIII. Higiene, e
 - XXIV. Pontualidade;
 - XXV. Executar outras tarefas correlatas à área.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



- I. Fornecerá todas as informações e condições necessárias a realização dos serviços objeto deste contrato;
- II. Efetuar pagamento ao contratado de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III. Fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato através de servidor designado;
- IV. Manter todas as obrigações trabalhistas conforme legislação;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

Os serviços, objeto deste contrato terão duração de 03 de março de 2025 até 31 de dezembro de 2025, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e nove reais), mensais, perfazendo o valor global de R\$ 15.180,00 (quinze mil cento e oitenta reais), estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente.

Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

Os dias faltados poderão ser descontados pela Contratante, do valor mensal devido ao contratado, sendo os descontos divididos no valor por 30 (trinta) dias e multiplicado pelo número de faltas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos e provenientes da Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, atividade - 3.3.90.36-00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por funcionário designado e pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no Art. 37, IX, da CF, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

O presente contrato também extinguir-se-á:

- I. Pelo óbito do contratado;
- II. Pelo término do prazo contratual;
- III. Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- IV. Quando da nomeação de aprovados em concurso público para o cargo que ocupa;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



- V. Por iniciativa do CONTRATANTE, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa;
- VI. Por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, ao contratado não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no diário Oficial dos Municípios, no prazo legal.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Bom Jesus - PI.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Redenção do Gurguéia (PI), 03 de março de 2025.

AMPARIO GIL PEREIRA DE
FIGUEIREDO:0358392233

6

Ampario Gil Pereira de Figueiredo
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por AMPARIO GIL PEREIRA DE
FIGUEIREDO:03583922336
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=34015104003191, ou=Videconferencia,
ou=Certificado PE A1, cn=AMPARIO GIL PEREIRA DE
FIGUEIREDO:03583922336
Dados: 2025.03.03 11:39:04 -03'00'

João Henrique Alves Barbosa
João Henrique Alves Barbosa
CPF: 623.343.023-07
CONTRATADO

Testemunhas:

- 1ª *Marcos Rogério de Gurguéia*
CPF: 002.749.373-05
- 2ª *Zanessa Macedo Barbosa*
CPF: 052.064.103-70